EDITAL DE CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.) Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

O **MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES/SC,** por intermédio do Agente de Contratação, torna público a realização de **chamamento público para CREDENCIAMENTO** processada e julgada consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 120/2022, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

Entidades envolvidas:

☒ **Município de Pedras Grandes – "Prefeitura"**, CNPJ: 82.928.860/0001-72;

Recebimento dos documentos: a partir do dia **02/10/2026.**

Data de encerramento: 07/10/2026.

Local de recebimento dos documentos: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Pedras Grandes/SC, sito à Rua José Marcon, nº 311 Bairro Centro, cidade de Pedras Grandes / SC, CEP: 88.720-000.

Sessão de abertura e julgamento: O julgamento de cada participante será realizado em sessão interna do agente de contratação e equipe de apoio, iniciando após recebidos os documentos de cada participante. A ata da seção em sua íntegra será publicada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.pedrasgrandes.sc.gov.br. Caso o licitante deseje, poderá agendar uma data/hora para que a abertura de seu envelope seja feita em sua presença. Todo e qualquer documento apresentado por qualquer licitante estará com vistas franqueadas a todos os interessados.

Forma de Julgamento: Credenciamento.

Escolha do contratado: Conforme (art. 79, inc. I).

Expediente do Órgão: Seg. à Sexta-feira das **08h00min às 12h00min** e das **13h00min às 17h00min**.

1. ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este instrumento contém:
1.1.1. **Edital**;
1.1.2. **Anexo I** - Termo de Referência;
1.1.3. **Anexo II** – Modelo Declaração de Capacidade de oferta de serviços;
1.1.4. **Anexo III** – Modelo de Declaração UNIFICADA;
1.1.5. **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a(o) "Credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, para execução das ações culturais da programação do evento " 2º Desafio cultural" do Município de Pedras Grandes/SC, nas categorias de apresentação artística coletiva, recreação e animação cultural infantil e exposição de produtos da economia criativa local, custeadas com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 - ciclo 2, instituída pela Lei nº 14.399/2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento" ,conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** e minuta do contrato, vinculados a este edital.

2.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente do Município de Pedras Grandes/SC, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, observada a segregação da fonte de recursos vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2.2.1. O valor total estimado é de R$ 10.984,00 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais), custeado com recursos provenientes da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025- Ciclo 2, destinados às ações finalísticas de fomento à cultura previstas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Município.

2.2.2. A composição financeira do credenciamento será a seguinte: Fonte de recursos PNAB 2025 – ciclo 2 – finalidade remuneração dos agentes culturais credenciados para execução das ações culturais do evento " 2º desafio cultural" , conforme plano de Ação da política nacional Aldir Blanc – valor R$ 10.984,00.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo, interessados que cumpram as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida a participação neste processo de licitante:

3.2.1. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.2.2. que entre os sócios, dirigentes ou administradores, possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal N° 14.133/2021, declarados inidôneos pela Administração Pública ou impedidos/suspensos de licitar com o município de Pedras Grandes/SC, bem como o agente público citado no § 1º do art. 9º.

3.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada, em envelope fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

AO MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES / SC
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEX Nº 14/2026
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

4.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

4.2.1. habilitação jurídica;
4.2.2. regularidade fiscal e trabalhista;
4.2.3. qualificação econômico-financeira;
4.2.4. qualificação técnica;
4.2.5. declarações.

4.3. Documentos para fins da habilitação jurídica:

4.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.3.6. Os documentos de constituição do licitante que forem apresentados deverão ser os que estão vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.7. Apresentar **documento de identidade** em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados que assinarem qualquer documento emitido, apenas para fins de comparação das assinaturas. Caso no próprio contrato social/documento de constituição ou outro documento legal conste a assinatura para comparação, não há necessidade de apresentação do documento de identidade.

4.4. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

4.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ("Cartão CNPJ" emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

4.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

4.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

4.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT**).

4.4.7. PESSOA FÍSICA: Prova de regularidade com a fazenda municipal (certidão negativa de débitos); Prova de regularidade com a fazenda Estadual (certidão negativa de débitos), prova de regularidade com a fazenda Federal (certidão negativa de débitos), documento de identidade., comprovante de residência atualizado, dados bancários em nome do próprio agente cultural.

4.5. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.5.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência).**

4.6. Qualificação técnica: (Pessoa física e Jurídica).

4.6.1.Para comprovação da qualificação técnica será exigida documentação compatível com a natureza do objeto, admitindo-se, alternativa ou cumulativamente: currículo ou portfólio artístico; registro audiovisuais ou fotográficos das atividades; matérias jornalísticas ou publicações; declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas;

links de redes sociais ou plataformas digitais; e demais elementos idôneos que demonstrem atuação anterior compatível com a categoria pretendida**.**

4.6.2. A exigência será interpretada de forma proporcional e desburocratizada, em consonância com as diretrizes da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) quanto à ampliação do acesso dos agentes culturais ao fomento, sendo vedada a exigência de formalidades incompatíveis com a natureza da atividade cultural.

4.7. Das declarações:

4.7.1. **Ofício indicando a oferta proposta, conforme modelo Anexo II**, devendo relacionar em quais itens pretende ofertar.

4.7.2. **Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO III.**

4.7.3. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA,** porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que o licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

4.7.4. Algumas das declarações referentes as exigências da **qualificação técnica** podem não estar constantes no modelo de **DECLARAÇÃO UNIFICADA e, caso não estejam, precisam ser declaradas separadamente.**

4.8. Das empresas em consórcio:

4.8.1. Quando não vedada a participação de consórcio de empresas, deverão indicar a empresa líder e apresentar os documentos acima relacionados em nome de cada consorciado, além de:

4.8.1.1. Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.8.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação econômico-financeira apresentados **deverão ser 30 % maiores** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

4.9. Disposições gerais da habilitação:

4.9.1. Os documentos exigidos no presente credenciamento deverão apresentar prazo de validade na **data de protocolo** dos envelopes pelo licitante interessado.

4.9.2. Sob pena de inabilitação, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9.3. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

4.9.4. Documentos assinados por representante legal **não participante do quadro societário** deverão sempre ser apresentados em conjunto com procuração, podendo ser apenas procuração simples, já que o próprio agente fará a verificação das assinaturas constantes no documento de constituição do licitante.

4.9.5. O licitante é o único responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

4.9.6. Todos os documentos apresentados em qualquer etapa deste processo deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário do departamento de licitações do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial. **No caso de autenticação por funcionário do departamento de licitações, preferencialmente os documentos devem ser autenticados antes da sessão.**

4.9.6.1. Serão considerados como cópias simples, eventuais documentos assinados por certificado digital que forem impressos em papel, caso não contenham link para conferência de sua autenticidade online, neste caso será necessário apresenta-los em formato digital para conferência.

4.10. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.10.1. Quando solicitados através deste item, os documentos de regularidade fiscal são os únicos que serão aceitos com data de validade posterior a data da apresentação da proposta, desde que enviados no prazo estabelecido pelo agente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data de início do recebimentos dos envelopes (constante no preambulo deste edital), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório;

5.1.1. A impugnação será dirigida a autoridade competente ou diretamente a secretaria solicitante da contratação, por intermédio do Agente de Contratação.

5.2. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

5.2.1. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir da data de divulgação da interposição do recurso.

5.2.2. Para efeitos de **contagem do início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões**, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos são sempre divulgados no no site www.pedrasgrandes.sc.gov.br desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição.

5.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

5.5. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação do processo, no prazo de até **3 (três) dias úteis,** contados da data de intimação ou publicação do ato.

5.6. Os memoriais dos recursos e contrarrazões, assim como pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Pedras Grandes/SC, na Rua José Marcon, nº 311, Bairro Centro ou pelo e-mail licitacaopmpg@gmail.com, Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos

recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

5.8. Os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas após cada julgamento de cada credenciado.

5.8.1. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.9. Salienta-se, que os documentos referentes ao credenciamento, estarão a disposição para consulta pública a quem interessar, não ferindo o princípio da transparência.

6. DO CONTRATO

6.1. Todos os licitantes que cumprirem os requisitos para o Credenciamento poderão ser chamados para assinatura de contrato, cuja minuta segue anexa. Contudo, o encaminhamento das autorizações de fornecimento, dependerá da necessidade e conveniência do município.

6.2. O valor do teto financeiro de cada contratado será distribuído na forma descrita no Termo de Referência.

6.3. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

7. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

7.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

7.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

7.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

7.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

7.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

7.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

7.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

7.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

7.4. não mantiver a proposta:

7.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

7.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

7.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

7.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

7.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

7.6. cometer fraude de qualquer natureza:

7.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

7.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

7.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

7.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

7.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

7.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

7.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado (as condições de habilitação serão revistas a cada renovação contratual);

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos não formais a respeito deste Edital poderão ser obtidos por **telefone (48) 3625 2100 ou presencialmente,** no endereço do órgão, constante no preambulo deste edital.

9.1.1. Quando os assuntos forem de natureza técnica, como descrições de itens, por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante deste processo.

9.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Agente porventura julgar necessário.

9.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, em especial seu **Termo de Referência - Anexo I**, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

9.4. Em atendimento as normas de proteção geral de dados, de Licitação e Contratos e Transparência, fica tacitamente autorizado pelos participantes no presente processo, a divulgação parcial ou na integra, de qualquer documento apresentado, independente de declaração ou autorização expressa.

9.5. É facultado ao Agente de Contratação e equipe de apoio, a qualquer tempo, inclusive durante a fase recursal, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9.6. O edital e seus anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Pedras Grandes/Sc (endereço no preambulo deste edital), em https://www.pedrasgrandes.sc.gov.br/ , no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em https://www.gov.br/pncp ou solicitado junto ao endereço eletrônico licitacaopmpg@gmail.com.

9.6.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em https://www.gov.br/pncp/ , bem como no sitio eletrônico oficial em https://www.pedrasgrandes.sc.gov.br/.

9.6.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em https://www.pedrasgrandes.sc.gov.br/ .

9.7. É DEVER do bom licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc, além das publicações legais na imprensa oficial.

9.8. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

9.9. Fica eleito o foro de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste processo.

Pedras Grandes/SC, 02 de Outubro de 2026.

_____

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas e jurídicas, para execução das ações culturais integrantes da programação do evento "2º Desafio Cultural" do Município de Pedras Grandes/SC

Ao Sr. Exmo. Senhor Prefeito Municipal

No uso de suas atribuições, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, vem respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de credenciamento público, mediante inexigibilidade de licitação, conforme especificações relacionadas abaixo.

O departamento de contabilidade confirmou a existência de recursos orçamentários aptos a serem utilizados de acordo com a legislação em vigor e emitirá parecer assim que o processo for autuado constando as rubricas citadas neste termo, sendo que os valores estimados que constarão no parecer contábil foram por mim definidos.

Nos valores estimados constantes no parecer contábil foram considerados para efeito de cálculo apenas o previsto para orçamento do exercício de 2026 (até 31/12/2026), observada a vinculação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 ao respectivo Plano de Aplicação dos Recursos (PAR), este, devidamente ouvido agentes culturais e gestão pública, com encaminhamento das deliberações e aprovado pelo Ministério da Cultura (MinC).

Em anexo, seguem documentos referentes à justificativa dos valores fixados e demais justificativas ao processo, requerendo que seja realizado o processo de credenciamento, com publicação do respectivo edital de chamamento público.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agentes culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas, para a execução das ações culturais integrantes da programação do evento "2º Desafio Cultural" do Município de Pedras Grandes/SC, nas categorias de apresentação musical, apresentação artística coletiva, recreação e animação cultural infantil e exposição de produtos da economia criativa local, custeadas com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2, instituída pela Lei nº 14.399/2022, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

2. DAS CATEGORIAS, DAS VAGAS E DOS VALORES

2.1. O credenciamento compreende as seguintes categorias, vagas e valores fixos por categoria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de apresentação musical (artista solo, dupla ou grupo musical), com repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, duração mínima de 01 (uma) hora, executada durante a programação do evento "2º Desafio Cultural", com equipamentos e instrumentos próprios do agente cultural, salvo estrutura de palco e sonorização disponibilizada pelo Município.	Apresentação	1	R$ 1.190,48	R$ 1.190,48
2	Serviço de apresentação musical (artista solo, dupla ou grupo musical), com repertório previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, duração mínima de 02 (duas) horas, executada durante a programação do evento "2º Desafio Cultural", com equipamentos e instrumentos próprios do agente cultural, salvo estrutura de palco e sonorização disponibilizada pelo Município.	Apresentação	1	R$ 2.380,96	R$ 2.380,96
3	Serviço de apresentação artística coletiva (grupo de dança, coral, grupo teatral ou manifestação da cultura popular), com	Apresentação	3	R$ 1.666,67	R$ 5.000,01

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

	duração mínima de 20 (vinte) minutos, executada durante a programação do evento "Desafio Cultural", com figurino, adereços e repertório próprios, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.				
4	Serviço de recreação e animação cultural infantil (brincadeiras, jogos, contação de histórias, intervenções lúdicas e atividades de palhaçaria), com duração mínima de 3 (três) horas, com material e caracterização próprios do agente cultural, executado durante a programação do evento "2º Desafio Cultural".	Apresentação	1	R$ 1.190,48	R$ 1.190,48
5	Exposição e comercialização de produtos alimentícios artesanais, produtos coloniais, produtos da agricultura familiar e demais produtos vinculados à ação **"Feira Direto da Roça"**, mediante ocupação de espaço expositivo durante toda a realização do evento **"2º Desafio Cultural"**, com montagem, organização e desmontagem do espaço sob responsabilidade do agente cultural credenciado.	Expositor	1	R$ 2.976,19	R$ 2.976,19
6	Exposição e demonstração de produtos da economia criativa e da cultura local, especialmente artesanato e demais expressões da cultura material do Município, mediante ocupação de espaço expositivo durante toda a realização do evento **"2º Desafio Cultural"**, com montagem, organização e desmontagem do espaço sob responsabilidade do agente cultural credenciado.	Expositor	04	R$ 476,20	R$ 1.904,80
				TOTAL GERAL	**R$ 14.642,92**

2.2. Os valores constantes da tabela são fixos, uniformes para todos os credenciados de cada categoria e não comportam negociação, disputa ou alteração por proposta do interessado, devendo o credenciamento ser entendido como adesão às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. O valor total estimado do credenciamento é de R$ 14.642,92 (Quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

2.4. As quantidades indicadas correspondem ao número máximo de vagas por categoria, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação nem obrigação de contratação integral por parte da Administração.

2.5. O valor fixado remunera integralmente a execução da ação cultural, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos, equipamentos, materiais, figurinos, montagem e desmontagem, encargos, tributos e quaisquer outras despesas necessárias, não cabendo qualquer acréscimo a título de ajuda de custo.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

2.6. Caberá ao Município a disponibilização de estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço físico destinado à exposição, conforme a categoria.
2.7. As apresentações deverão observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, sendo vedado conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado para atender à necessidade do Município de Pedras Grandes/SC de executar a programação cultural do evento "2º Desafio Cultural" e de assegurar a correta destinação dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 aos agentes culturais locais.
3.2. A Administração não pretende selecionar a proposta mais vantajosa entre concorrentes, mas sim, contratar todos os agentes culturais que preencham os requisitos previamente estabelecidos e aceitem executar as ações pelos valores fixados em tabela única, hipótese que caracteriza inviabilidade de competição e recomenda a adoção do credenciamento, especialmente, valorizar os agentes culturais locais, uma das premissas da PNAB.
3.3. O credenciamento assegura publicidade, isonomia, impessoalidade e ampla participação dos artistas, grupos, artesãos e demais fazedores de cultura do Município, democratizando o acesso à política pública de fomento e conferindo rastreabilidade à aplicação dos recursos, o que é essencial à prestação de contas perante o Ministério da Cultura (MinC) e os órgãos de controle.
3.4. A ausência de procedimento formal de seleção poderia gerar questionamentos quanto à impessoalidade na escolha dos participantes e restringir indevidamente o acesso dos agentes culturais locais ao fomento.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR, DA FORMA DE SELEÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Do valor:

4.1.1. Os valores fixados para cada categoria foram definidos com fundamento na pesquisa realizada pela Administração, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 149/2022, considerando os cachês praticados em eventos culturais similares na região, os valores executados em edições anteriores do evento, os parâmetros adotados por outros municípios na execução de recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2 e a disponibilidade orçamentária constante do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR).

4.1.2. Tratando-se de credenciamento, não há disputa de preços entre os interessados: o valor é previamente fixado pela Administração e aplicado de forma idêntica a todos os credenciados da mesma categoria, assegurando tratamento isonômico.

4.1.3. Os valores fixados situam-se nos parâmetros identificados na pesquisa e mostram-se compatíveis com a natureza, a duração e a complexidade de cada categoria, bem como adequados à realidade do Município, não havendo, neste momento, elementos que indiquem sobrepreço.

4.1.4. Os documentos comprobatórios da pesquisa integram os autos do processo administrativo.

4.2. Da forma de credenciamento e da distribuição das demandas/apresentações:

4.2.1. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida dentro do prazo e atenderem integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e do edital de chamamento público.

4.2.2. A inclusão no credenciamento assegura a habilitação do agente cultural, mas não gera direito subjetivo à contratação imediata, a qual ficará condicionada à programação do evento, às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

4.2.3. Havendo número de credenciados superior às demandas ou apresentações programadas para determinada categoria, a seleção e a convocação dos credenciados observarão o critério de Sorteio público, realizado em ato formal e transparente conduzido pela comissão responsável, garantida a ampla divulgação prévia e a participação dos interessados.

4.2.4. Os agentes culturais credenciados que não forem convocados no primeiro momento permanecerão com o credenciamento ativo durante a validade deste edital, podendo ser convocados no caso de desistência, substituição, inexecução ou ampliação da programação cultural.

4.3. Da fundamentação legal:

4.3.1. O presente processo será realizado com fundamento no art. 78, inciso I, e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, combinado com o *caput* do art. 74 da mesma Lei, que trata da inexigibilidade de licitação nas hipóteses de inviabilidade de competição.

4.3.2. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, como ocorre no presente caso.

4.3.3. O procedimento observará ainda:

(a) a publicação do edital de chamamento público, que permanecerá aberto para novas inscrições enquanto vigente;

(b) a vedação ao estabelecimento de preferências entre os credenciados, ressalvados os critérios objetivos previstos no item 4.2;

(c) a formalização do processo de inexigibilidade, com a devida justificativa, razão da escolha e justificativa de preço, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Decreto Federal nº 11.740/2023 e a regulamentação municipal

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

pertinente, observadas as condições e finalidades estabelecidas para a aplicação dos recursos de fomento à cultura.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será precedido de edital de chamamento público, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de inscrições definido no edital.

5.2. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado da documentação de habilitação e da comprovação de atuação artística ou cultural na categoria pretendida, protocolizado junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte ou por meio eletrônico indicado no edital.

5.3. É admitida a inscrição em mais de uma categoria, desde que comprovados os requisitos específicos de cada uma, observada a disponibilidade de vagas.

5.4. A análise das inscrições e da documentação será realizada por comissão responsável pela organizacao do evento, que poderá solicitar esclarecimentos ou a complementação de documentos, fixando prazo para saneamento.

5.5. O resultado do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, assegurado prazo para interposição de recurso, na forma do edital.

5.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto houver vagas e disponibilidade orçamentária.

5.7. Os agentes culturais credenciados serão convocados para a execução das ações conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

6. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DOS INTERESSADOS

6.1. Quanto à regularidade para a contratação, a Lei nº 14.133/2021 cita o rol de documentos necessários para comprovação, que será o disposto nos arts. 62 a 67, exigidos na medida da natureza jurídica do interessado e da proporcionalidade com o objeto e o valor do credenciamento.

6.2. Caberá ao agente de contratação ou à comissão designada a verificação da regularidade do interessado, com a documentação mínima a seguir indicada.

6.3. Pessoa física:

- Documento oficial de identificação com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência atualizado;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, estaduais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Dados bancários em nome do próprio agente cultural;
- Declaração de que não é servidor público municipal e de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do edital.

6.4. Pessoa jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com a categoria pretendida;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Encargos Sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Prova de regularidade para com o FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5. Qualificação técnica (pessoa física ou jurídica):

6.5.1. Para comprovação da qualificação técnica será exigida documentação compatível com a natureza do objeto, admitindo-se, alternativa ou cumulativamente: currículo ou portfólio artístico; registros audiovisuais ou fotográficos das atividades; matérias jornalísticas ou publicações; declarações ou atestados emitidos por entidades públicas ou privadas; links de redes sociais ou plataformas digitais; e demais elementos idôneos que demonstrem atuação anterior compatível com a categoria pretendida.

6.5.2. A exigência será interpretada de forma proporcional e desburocratizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) quanto à ampliação do acesso dos agentes culturais ao fomento, sendo vedada a exigência de formalidades incompatíveis com a natureza da atividade cultural.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

6.6. Das declarações:

6.6.1. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante no ANEXO I do edital, contemplando, no mínimo: inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública; cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; inexistência de vínculo com servidor ou dirigente do órgão; ciência e aceitação integral das condições do credenciamento; e autorização de uso de imagem e som para fins de divulgação institucional e prestação de contas.

6.6.2. O interessado poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenham todo o exigido na DECLARAÇÃO UNIFICADA, porém recomenda-se o uso da DECLARAÇÃO UNIFICADA, uma vez que não se corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

6.6.3. A documentação deverá estar atualizada e ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, admitida a apresentação por meio eletrônico quando previsto no edital.

6.6.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento e até o efetivo pagamento.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. A despesa decorrente do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente do Município de Pedras Grandes/SC, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, observada a segregação da fonte de recursos vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

7.2. O valor total estimado é de R$ 10.984,00 (Dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais), custeado com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

(PNAB) 2025 – Ciclo 2, destinados às ações finalísticas de fomento à cultura previstas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Município.

7.3. A composição financeira do credenciamento será a seguinte:

Fonte de Recursos	Finalidade	Valor
PNAB 2025 – Ciclo 2	Remuneração dos agentes culturais credenciados para execução das ações culturais do evento "2º Desafio Cultural", conforme Plano de Ação da Política Nacional Aldir Blanc	**R$ 14.642,92**
TOTAL		**R$ 14.642,92**

7.4. As despesas serão classificadas nos elementos de despesa 3.3.90.36.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme a natureza jurídica de cada credenciado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.5. A segregação das fontes de recursos deverá ser observada no empenhamento e na execução da despesa, de modo a assegurar que os recursos provenientes da PNAB 2025 – Ciclo 2 sejam aplicados exclusivamente nas atividades para as quais são legalmente admitidos.

8. LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As ações culturais serão executadas no Município de Pedras Grandes/SC, nos locais definidos para a realização do evento "2º Desafio Cultural", conforme programação elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

8.2. Os agentes culturais credenciados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para a sua ação, para montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo, conforme a categoria.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

8.3. A programação, com data, horário e ordem das apresentações, será previamente comunicada aos credenciados, admitidos ajustes em razão de necessidades operacionais do evento ou de condições climáticas.

8.4. O prazo de vigência do credenciamento vincula-se exclusivamente à realização do evento "2º Desafio Cultural", encerrando-se com a conclusão da respectiva edição, admitida sua extensão tão somente pelo período necessário à formalização dos atos remanescentes de execução, pagamento e prestação de contas dos recursos do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da PNAB 2025 – Ciclo 2, não se destinando a novas edições do evento em anos subsequentes.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da ação cultural e a apresentação do documento fiscal ou recibo correspondente, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2. A atestação da nota fiscal ou do recibo se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de conferida a efetiva execução da ação cultural.

9.3. Tratando-se de pessoa física, o pagamento observará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente.

9.4. O credenciado deverá informar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) de sua titularidade, não se admitindo pagamento a terceiros.

9.5. Não será efetuado pagamento em caso de ausência, execução parcial ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

9.6. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Pedras Grandes/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A contratação será formalizada mediante termo de credenciamento ou instrumento hábil equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva autorização de execução dos serviços.
10.2. Esta contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão ocorrer nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil.
10.3. Para a formalização, o setor de compras e contratos efetuará consulta da idoneidade do interessado junto ao CNEP e ao CEIS, conforme previsão no § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente emitindo a negativa consolidada do TCU, que abrange mais consultas de idoneidade além das já previstas em lei.
10.4. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do credenciado, mediante comunicação prévia, ou por iniciativa da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em caso de perda das condições de habilitação, inexecução, execução em desacordo com o objeto ou prática de conduta incompatível com o evento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das ações culturais será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Órgão Gerenciador, formalmente designados como gestor e fiscal.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pedras Grandes/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A execução de cada ação cultural será registrada mediante relatório, lista de presença, registro fotográfico ou audiovisual, documentos que integrarão a prestação de contas dos recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2.

11.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Executar a ação cultural em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no termo de credenciamento.

12.2. Comparecer ao local do evento na data e horário definidos na programação, com a antecedência necessária à montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo.

12.3. Executar pessoalmente a ação cultural para a qual foi credenciado, sendo vedada a substituição do artista, grupo ou expositor sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

12.4. Dispor dos instrumentos, equipamentos, materiais, figurinos, adereços e caracterização necessários à execução da ação, ressalvada a estrutura disponibilizada pelo Município.

12.5. Submeter previamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte o repertório, roteiro ou relação de produtos, conforme a categoria.

12.6. Observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, abstendo-se de veicular conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

12.7. Responsabilizar-se pela regularidade de eventuais direitos autorais e conexos relativos ao repertório ou conteúdo apresentado, bem como pelas obrigações junto ao ECAD, quando aplicável.

12.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ação, inclusive quanto a eventuais integrantes de seu grupo, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.

12.9. Zelar pela conservação e limpeza do espaço utilizado, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados e devolvendo o local em idênticas condições.

12.10. Observar as normas de segurança, os limites de emissão sonora e as orientações da organização do evento e dos órgãos de fiscalização.

12.11. Comunicar formalmente e com a maior antecedência possível qualquer impedimento à execução da ação cultural, possibilitando a convocação de credenciado do cadastro de reserva.

12.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao Município qualquer alteração.

12.13. Autorizar o uso de imagem, som e registros da ação cultural para fins de divulgação institucional do evento e de prestação de contas dos recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2, sem ônus para a Administração.

12.14. Fornecer ao gestor e ao fiscal as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução e à prestação de contas.

12.15. Inserir, quando aplicável, as marcas e logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura (MinC), do Sistema Nacional de Cultura (SNC), da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 e do Município nas peças de divulgação vinculadas à ação cultural, conforme orientação da Administração.

12.16. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025 – Ciclo 2 e à prestação de contas dos recursos públicos.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Compete à CONTRATANTE, representada pela Administração Municipal de Pedras Grandes/SC, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, as seguintes obrigações:

13.1.1. Publicar o edital de chamamento público para credenciamento e dar ampla publicidade ao procedimento e aos seus resultados.

13.1.2. Analisar as inscrições e a documentação apresentada, decidindo de forma fundamentada e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. Emitir a autorização de execução dos serviços, comunicando ao credenciado a data, o horário e o local da ação cultural com antecedência adequada.

13.1.4. Disponibilizar a estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço expositivo necessários à execução das ações, conforme a categoria.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal, observando o cumprimento das condições estabelecidas e da legislação aplicável.

13.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme os termos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante documento fiscal ou recibo devidamente atestado pela fiscalização.

13.1.7. Comunicar formalmente ao credenciado qualquer ocorrência que possa interferir na execução da ação, solicitando, quando necessário, providências corretivas.

13.1.8. Assegurar o cumprimento dos prazos legais para prestação de contas e demais obrigações junto aos órgãos de controle, com base nos documentos produzidos no credenciamento.

13.1.9. Cumprir todas as obrigações legais, contratuais e administrativas necessárias à boa condução e à efetividade do credenciamento.

Atenciosamente,

Pedras Grandes/SC, 22 de setembro de 2026

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

CHEILA FELIPPE
Secretária de Turismo, Cultura e Esporte

Elisangela Fornasa
Assessora Administrativa
Responsável pela elaboração do ETP

Autorizo a abertura do processo, encaminhamento ao setor de licitações, comissões e assessoria jurídica para análise.

Agnaldo Filippi
Prefeito Municipal

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE OFERTA AO CREDENCIAMENTO

A Empresa/Pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF nº** XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por meio de seu representante legal abaixo Firmado, em atenção ao** EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA P/ CREDENCIAMENTO N° xx/2026**, vem declarar que possui capacidade de ofertar <u>os materiais/serviços</u>** conforme tabela abaixo**:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE mensal	Preço Unit. (R$)	Preço Total (mensal)
		UN			
Total					

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

Declaro ter capacidade para assumir o teto financeiro constante acima durante a vigência contratual, caso seja selecionado.

Pedras Grandes / SC, **XX** de **XXXXXXXX** de 2026.

_____
Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio.
Município de Pedras Grandes/SC.
Credenciamento/Inexigibilidade nº 14/2026.

Pelo presente instrumento, a XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/CPF nº** XXXXXXXXXXXXXXXX**,** por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX,**

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação **no presente processo, inclusive** não fomos declarados inidôneos **por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.**

3. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,** assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física **ou subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

4. **Declaramos,** para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14** da Lei Federal N° 14.133/2021.

5. Declaramos, **para os devidos fins que preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

6. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.**

7. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato ou documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

8. Autorizo o uso de imagem e som para fins de divulgação institucional e prestação de contas.

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXX
Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: ( ) Sim ( ) Não

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Pedras Grandes / SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

_____
Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.680/0001-72, com endereço na Rua José Marcon, nº 311, centro, em Pedras Grandes – SC, neste ato devidamente representada pelo Sr. Prefeito

Municipal, o Sr. **AGNALDO FILIPPI**, portador da cédula de identidade nº 1790097 e CPF nº 552.312.339-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ n° xxxxxxxxx, devidamente representado pelo Sr.(a) xxxxxxxxxx do CPF nº xxxxx do RG n° xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Município de xxxxx, Cep: xxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO (A),** consubstanciado no Processo Licitatório nº xx/202x**,** sob a modalidade **Inexigibilidade** xx/202x**, homologado em xx/xx/202x** e de acordo com as disposições previstas na Lei n º 14.133/21, que tem entre si justo e contratado o que a seguir está descrito nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **XXXX

3.6.1. Caberá ao Município a disponibilização de estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço física destinado à exposição, conforme a categoria.

3.6.2. As apresentações deverão observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, sendo vedado conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

CLÁUSULA QUARTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1 - **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrá à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente do Município de Pedras Grandes/SC, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, observada a segregação da fonte de recursos vinculada à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

2.2.1. O valor total estimado é de R$ 10.984,00 (dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais), custeado com recursos provenientes da Política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025- Ciclo 2, destinados às ações finalísticas de fomento à cultura previstas no Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) do Município.

2.2.2. A composição financeira do credenciamento será a seguinte: Fonte de recursos PNAB 2025 – ciclo 2 – finalidade remuneração dos agentes culturais credenciados para execução das ações culturais do evento "2º desafio cultural" , conforme plano de Ação da política nacional Aldir Blanc – valor R$ 10.984,00.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO E PRAZO

5.1. As ações culturais serão executadas no Município de Pedras Grandes/SC, nos locais definidos para a realização do Evento "2º Desafio Cultural", conforme programação elaborada pela secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

5.2. Os agentes culturais credenciados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário previsto para sua ação, para montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo, conforme a categoria.

5.3. A programação, com data, horário e ordem das apresentações, será previamente comunicada aos credenciados, admitidos ajustes em razão de necessidades operacionais do evento ou de condições climáticas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução da ação cultural e a apresentação do documento fiscal ou recibo correspondente, por ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta de titularidade do credenciado, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art .141 da Lei federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

6.2. A atestação da nota fiscal ou do recibo se dará mediante o CERTIFICO pelo responsável do órgão competente do respectivo carimbo funcional, depois de conferida e efetiva execução da ação cultural.

6.3. Tratando-se de pessoa física, o pagamento observará as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

6.4. O credenciamento deverá informar os dados bancários (banco, agência e conta corrente) de sua titularidade, não se admitindo pagamento a terceiros.

6.5. Não será efetuado pagamento em caso de ausência, execução parcial ou execução em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, sem prejuízo das sanções.

6.5.1. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente normal da cidade de Pedras Grandes/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. a execução das ações culturais será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do órgão gerenciador, formalmente designados como gestor e fiscal.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Pedras Grandes/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A execução de cada ação cultural será registrada mediante relatório, lista de presença, registro fotográfico ou audiovisual, documentos que integrarão a prestação de contas dos recursos da PNAB 2025-ciclo 2.

7.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO:

8.1. Executar a ação em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no termo de referência, no edital e no termo de credenciamento.

8.2. Comparecer ao local do evento na data e horário definidos na programação, com a antecedência necessária à montagem, passagem de som ou organização do espaço expositivo.

8.3. Executar pessoalmente a ação cultural para a qual foi credenciado, sendo vedada a substituição do artista, grupo ou expositor sem prévia e expressa autorização da secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

8.4. Dispor dos instrumentos, equipamentos, materiais, figurinos, adereços e caracterização necessários à execução da ação, ressalvada a estrutura disponibilizada pelo Município.

8.5. Submeter previamente á secretaria municipal de Turismo, Cultura e esporte o repertório, roteiro ou relação de produtos, conforme a categoria.

8.6. Observar a classificação etária e o caráter familiar do evento, abstendo-se de veicular conteúdo discriminatório, ofensivo, de cunho político-partidário ou religioso proselitista.

8.7. Responsabilizar-se pela regularidade de eventuais direitos autorais e conexos relativos ao repertório ou conteúdo apresentado, bem como pelas obrigações junto ao ECAD, quando aplicável.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

8.8. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ação, inclusive quanto a eventuais integrantes do seu grupo, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.

8.9. Zelar pela conservação e limpeza do espaço público utilizado, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados e devolvendo o local em idênticas condições.

8.10. Observar as normas de segurança, os limites de emissão sonora e as orientações da organização do evento e dos órgãos de fiscalização.

8.11. Comunicar formalmente e com a maior antecedência possível qualquer impedimento à execução da ação cultural, possibilitando a convocação de credenciado do cadastro de reserva.

8.12. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao Município qualquer alteração.

8.13. Autorizar o uso de imagem, som e registros da ação cultural para fins de divulgação institucional do evento e de prestação de contas dos recursos da PNAB 2025 – Ciclo 2, sem ônus para a Administração.

8.14. Fornecer ao gestor e ao fiscal as informações, documentos e comprovações necessárias ao acompanhamento da execução e à prestação de contas.

8.15. Inserir, quando aplicável, as marcas e logomarcas do Governo federal, Ministério da Cultura (MINC) , do Sistema nacional de Cultura (SNC), da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2025- ciclo 2 e do Município nas peças de divulgação vinculadas à ação cultural, conforme Orientação da Administração.

8.16. Cumprir integralmente as disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB) 2025- Ciclo 2 e à prestação de contas dos recursos públicos.

DA CONTRATANTE:

8.7. Convocar o credenciado, para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer à contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

8.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

8.10. Notificar por escrito, à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo(s) participante(s) vencedor(es), bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo licitatório.

8.13 Analisar as inscrições e a documentação apresentada, decidindo de forma fundamentada e assegurando o contraditório e a ampla defesa.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

8.14. disponibilizar a estrutura de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e espaço expositivo necessário à execução das ações, conforme a categoria.

8.15. Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal, observando o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

8.16. Assegurar os prazos legais para prestação de contas e demais obrigações junto aos órgãos de controle, com base nos documentos produzidos no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não mantiver a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Pedras Grandes/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

12.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

12.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

12.2. Unilateralmente poderá ser rescindido pela administração ao ser encerrado o processo de credenciamento ao qual este contrato se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedras Grandes, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2026.

Agnaldo Filippi	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	**Representante legal**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX	**Nome: XXXXXXXXXXXXX**
CPF: XXXXXXXXXXXXXX	**CPF: XXXXXXXXXXXXXX**

AGNALDO FILIPPI:55231233900
Assinado digitalmente por AGNALDO FILIPPI:55231233900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=31075512000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=AGNALDO FILIPPI:55231233900
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.06 13:42:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

RUA JOSÉ MARCON, 311 - FONE/FAX: (0XX48) 3659-3000
CEP 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC